



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

ARTIGO 3

AVISO

(Funções)

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

São funções da UTI – PEDEC:

- Coordenar o processo de implementação efectiva dos projectos e programas previstos no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Económico do Corredor de Nacala;
- Prestar assistência técnica na definição das linhas estratégicas e das políticas gerais relacionadas com o desenvolvimento do Corredor de Nacala;
- Garantir a articulação inter-sectorial com vista à criação de condições necessárias para a implementação de projectos públicos e privados e iniciativas de desenvolvimento do Corredor de Nacala;
- Prestar assistência técnica às iniciativas de desenvolvimento económico e social do Corredor de Nacala, incluindo a mobilização de recursos financeiros e materiais;
- Facilitar as actividades dos órgãos locais e dos parceiros de desenvolvimento nas áreas de inovação tecnológica, facilitação do comércio, desenvolvimento agrário, de mercados e de infra-estruturas;
- Promover as potencialidades económicas do Corredor de Nacala com vista à atracção e fomento de investimentos;
- Prestar assistência aos Governos Locais nas componentes de planeamento e ordenamento territorial e de desenvolvimento sócio-económico local;
- Monitorar a implementação dos projectos e programas previstos no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Económico do Corredor de Nacala; e
- Exercer as demais funções que se mostrem necessárias à concretização dos seus objectivos.

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 26/2018:

Cria a Unidade Técnica de Implementação da Estratégia de Desenvolvimento Económico do Corredor de Nacala, abreviadamente designada UTI-PEDEC.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 26/2018

de 21 de Fevereiro

Havendo necessidade de estabelecimento de um mecanismo integrado de apoio e facilitação de acções no âmbito da implementação da Estratégia de Desenvolvimento Económico do Corredor de Nacala, no uso das competências conferidas pelo disposto no artigo 2 da Resolução n.º 44/2016, de 30 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Unidade Técnica de Implementação da Estratégia de Desenvolvimento Económico do Corredor de Nacala, abreviadamente designada UTI- PEDEC.

ARTIGO 2

(Natureza e sede)

1. A UTI – PEDEC é um órgão técnico de execução corrente da Estratégia de Desenvolvimento Económico do Corredor de Nacala que assegura a planificação integrada, assistência na operacionalização, articulação intersectorial e o acompanhamento da execução dos projectos e programas de desenvolvimento da região do Corredor de Nacala.

2. A UTI-PEDEC subordina-se ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio e funcionalmente à Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX).

3. A UTI-PEDEC tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO 4

(Órgãos)

São órgãos da UTI- PEDEC:

- Coordenador;
- Comité Intersectorial.

ARTIGO 5

(Coordenador)

1. A UTI- PEDEC é dirigida por um Coordenador indicado pelo Director-Geral da APIEX.

2. Compete ao Director-Geral da APIEX a indicação de técnicos a integrar na UTI-PEDEC.

ARTIGO 6

(Competências do Coordenador)

Compete ao Coordenador da UTI- PEDEC:

- a) Dirigir e orientar os processos de planificação, gestão e controlo da execução das actividades da UTI-PEDEC;
- b) Estabelecer e consolidar mecanismos de coordenação e articulação com os diferentes organismos e sectores intervenientes no âmbito da implementação do PEDEC-Nacala;
- c) Preparar os planos de actividades e orçamento para funcionamento da UTI-PEDEC e submetê-los à aprovação do Director-Geral da APIEX;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios de actividades da UTI-PEDEC, obdecendo as directrizes e normas aplicáveis;
- e) Mobilizar os recursos financeiros necessários para o funcionamento da UTI-PEDEC;
- f) Preparar a documentação para apreciação pelo Comité Intersectorial, bem como o registo e implementação das decisões tomadas nas sessões de trabalho desse órgão;
- g) Exercer as demais competências necessárias ao efectivo funcionamento da UTI-PEDEC.

ARTIGO 7

(Comité Intersectorial)

O Comité Intersectorial é o órgão de consulta da UTI-PEDEC que tem por função analisar o progresso da implementação dos projectos e programas do PEDEC-Nacala e recomendar a adopção de medidas que concorram para o desenvolvimento do Corredor de Nacala, em conformidade com a Estratégia de Desenvolvimento Económico do Corredor de Nacala.

ARTIGO 8

(Funções do Comité Intersectorial)

São funções do Comité intersectorial:

- a) Coordenar, supervisionar e monitorar a execução dos programas e projectos do PEDEC-Nacala;
- b) Recomendar a adopção de medidas e acções estratégicas orientadas ao desenvolvimento do Corredor de Nacala, em conformidade com o PEDEC-Nacala;
- c) Avaliar e promover a harmonização entre o PEDEC-Nacala e outras iniciativas públicas no âmbito de desenvolvimento do Corredor de Nacala;
- d) Pronunciar-se sobre os planos de actividades da UTI-PEDEC e assegurar a sua monitoria e avaliação;
- e) Analisar e pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o âmbito das actividades e funcionamento da UTI-PEDEC.

ARTIGO 9

(Composição e Funcionamento)

1. O Comité Intersectorial tem a seguinte composição:

- a) Coordenador da UTI-PEDEC;
- b) Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- c) Um representante do Ministério da Economia e Finanças;
- d) Um representante do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- e) Um representante do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- f) Um representante do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- g) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- h) Um representante do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- i) Um representante do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- j) Um representante do Ministério da Cultura e Turismo;
- k) Um representante do Governo da Província nas áreas de intervenção do PEDEC-Nacala;
- l) Um representante do sector privado.

2. O Comité Intersectorial é dirigido pelo Director-Geral da APIEX e reúne semestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Comité Intersectorial, em razão da matéria, representantes de outros organismos públicos e privados.

ARTIGO 10

(Orçamento)

O orçamento da UTI-PEDEC é constituído pelos fundos disponibilizados pela APIEX e outras fontes.

ARTIGO 11

(Regulamento Interno)

Compete ao Director-Geral da APIEX aprovar o Regulamento Interno da UTI-PEDEC no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 12

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. – O Ministro, *Ragendra Berta de Sousa*.